



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1439

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História, nível Mestrado Profissional, da Unidade Acadêmica Especial de História e Ciências Sociais da Regional Catalão.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070. 010934/2016-41,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História - PPGH, nível Mestrado Profissional, da Unidade Acadêmica Especial de História e Ciências Sociais, Regional Catalão da Universidade Federal de Goiás, criado pela Resolução CONSUNI Nº 04/2014, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 12 de janeiro de 2017.

Prof. Manoel Rodrigues Chaves
- Vice-Reitor no exercício da reitoria

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM HISTÓRIA (PPGH), NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS, REGIONAL CATALÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas no sentido de formar mestres – professores(as) pesquisadores(as) na área de concentração História, Cultura e Formação de Professores, visando prepará-los(as) para o exercício docente tanto em nível dos Ensinos Fundamental e Médio quanto no Ensino Superior, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º A área de concentração História, Cultura e Formação de Professores, do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), Mestrado Profissional, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação de História da CAPES, tendo como suporte as seguintes linhas de pesquisa:

- I- Cultura, Linguagens e Ensino de História;
- II- História, Sociedade e Práticas Educativas.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), em nível de Mestrado Profissional, tem por objetivos:

- I- desenvolver, ampliar e aprofundar o conhecimento em História, em ensino e pesquisa no Ensino de História e as práticas e saberes que contribuam para atuação dos professores(as) e pesquisadores(as) em suas linhas de pesquisa;
- II- fomentar a produção científica e estimular o desenvolvimento de pesquisa, tendo em vista a formação de pesquisadores(as) e professores(as) na área do Ensino de História;
- III- incentivar a elaboração e o desenvolvimento de projetos a partir do mapeamento, seleção, organização e classificação de variadas fontes documentais visando ao desenvolvimento das pesquisas;
- IV- incentivar a reflexão sobre o Ensino de História, tendo em vista o desenvolvimento de projetos de pesquisa que promovam a capacitação do profissional, segundo atividades relacionadas à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- V- promover a capacitação de pessoal no exercício de atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa histórica;
- VI- proporcionar formação pós-graduada *stricto sensu* em nível de Mestrado Profissional aos alunos que cumprirem todas as etapas definidas neste Regulamento;
- VII- propiciar uma rede intercultural de comunicação entre a graduação e a pós-graduação, possibilitando a reflexão sobre as práticas do Ensino de História e a construção do conhecimento histórico em busca da revalorização da história nos diversos níveis de ensino.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria Colegiada (CPG);
- II- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III- comissões permanentes ou temporárias designadas e ou aprovadas pela Coordenadoria do Programa (CPG);
- IV- ingresso mediante processo de seleção;
- V- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de trinta (30) meses, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa no curso possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VI- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VII- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII- definição de professor orientador para cada estudante;
- IX- Exame de Qualificação obrigatório;
- X- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante;
- XI- Defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), entendendo-se Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) a definição dada em norma interna específica;
- XII- exigência do título de Doutor para os membros do corpo docente, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de Mestre, desde que de reconhecida competência científica no campo específico e avaliada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores(as), desprezada a fração.

§ 1º O mandato da representação discente será de um ano, coincidindo com o ano acadêmico do Programa.

§ 2º A CPG reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação de seu coordenador, ou por autoconvocação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência.

§ 4º As reuniões ordinárias ocorrerão em intervalos bimestrais.

§ 5º As reuniões só podem ter início com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores(as), conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 35 do presente Regulamento;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;

- XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

§ 2º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 6º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História (CPPGH) é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional.

Art. 7º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º Compete ao(à) coordenador(a):

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no artigo anterior.

§ 1º Se houver vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) assumirá até que seja realizada nova eleição.

§ 2º Caso o(a) vice-coordenador(a) não possa assumir, o cargo de coordenador será ocupado, interinamente, pelo(a) docente com mais tempo de serviço no Programa, dentre os(as) integrantes do corpo docente permanente do Programa, desde que observados os critérios para ocupar a Coordenação.

Capítulo II **Do Funcionamento do Programa**

Seção I *Do Corpo Docente*

Art. 10. Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, além de mestres de reconhecida competência científica no campo específico, poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, como permanentes, colaboradores(as) ou visitantes, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores(as) aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à Coordenadoria a proposição de mudança de categoria do(a) docente em função de alteração no seu perfil de atuação no Programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O credenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses(as) docentes ou pesquisadores(as) com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

§ 6º São atribuições do corpo docente, observadas as características de cada categoria docente permanente, colaborador(a) ou visitante, anteriormente descritas:

- I- ministrar aulas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir nível de aproveitamento dos pós-graduandos;
- II- orientar Trabalhos de Conclusão de Mestrado (TCM);
- III- viabilizar, junto às agências de fomento e outras fontes, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução de projetos de pesquisa;
- IV- participar de comissões e comitês para os quais foram eleitos(as) ou designados(as);
- V- participar de bancas examinadoras de qualificação e de defesa;
- VI- submeter à CPG proposta de criação, reestruturação ou extinção de disciplinas pelas quais foi, é ou será responsável;
- VII- desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulares que possam beneficiar o Programa.

Art. 11. Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016), no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e credenciamento do Programa de Pós Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e credenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Art. 12. O(a) professor(a) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(a) docentes do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, em acordo com o(a) estudante, e deverá ser homologado(a) pela CPG.

§ 1º Compete ao(à) orientador:

- I- orientar o(a) estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) estudante semestralmente, comunicando formalmente à CPPGH ou à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do(a) estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o(a) estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM);
- VII- solicitar à CPPGH a constituição das bancas e fixação de data para realização do Exame de Qualificação e da Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM);
- VIII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM);
- IX- escolher coorientador(a), de comum acordo com o(a) estudante, quando necessário.
- X- solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo(a) discente, das atividades previstas no plano de estudos e pesquisa ou por outros motivos devidamente justificados.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo(a) orientador(a) e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos no Regulamento Específico do Programa.

§ 3º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O(a) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a) e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Seção II ***Do Corpo Discente***

Art. 13. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele(a) matriculado(a) nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele(a) inscrito(a) em disciplinas isoladas do curso de Mestrado Profissional, obedecendo norma interna do Programa que estabelece as normativas para seleção e inclusão desses(as) alunos(as).

Art. 14. A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os(as) estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos(as) estudantes regulares.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, até vinte e cinco por cento (25%) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 35 deste Regulamento.

Capítulo III Da Admissão ao Programa

Seção I Da Seleção

Art. 15. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, será exigida a titulação mínima de Graduado(a), em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional.

§ 3º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados(as) de extraordinária competência, poderão ser admitidos(as) aos cursos de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos em norma interna do Programa e com aprovação da CSPPG.

§ 4º Para estudantes estrangeiros(as), que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-Graduação.

Art. 16. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, será regido por Edital específico aprovado pela CPPGH e posteriormente pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional Catalão da UFG.

§ 1º Os documentos exigidos para a inscrição dos(as) candidatos(as) no processo seletivo serão estabelecidos no Edital.

§ 2º A CPPGH providenciará a publicação do Edital após ciência da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da Regional Catalão da UFG.

§ 3º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 4º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos(as) a atuarem como orientadores(as) por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

Art. 17. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, constará de no mínimo duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, serão definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira deverão compor o processo seletivo, conforme estabelecido neste Regulamento e no Edital de Seleção.

§ 3º Candidatos(as) estrangeiros(as) estarão dispensados(as) de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido no Edital de seleção.

§ 4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas no Edital de seleção, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 18. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, será conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo será divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O(a) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao(à) presidente(a) da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O(a) presidente(a) da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 20. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) estudante estrangeiro(a) poderá ser admitido(a) no Programa de Pós-Graduação em História mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do(a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa de Pós Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 22. O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) – nível Mestrado Profissional, mediante apresentação da documentação exigida, a saber: cópias da Carteira de Identidade, do CPF, do Título de Eleitor e do comprovante da última votação; cópia do Certificado de Reservista para os homens; cópia do Diploma de Graduação ou comprovante de conclusão de curso, preenchimento de ficha de cadastro e termo de compromisso.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 23. O(a) estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 24. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o(a) estudante já tenha sido aprovado(a).

Seção III ***Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e*** ***Da Prorrogação de Prazo para Defesa***

Art. 25. Ao(à) estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e a aquiescência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do(a) estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 26. O(a) estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do Trabalho de Conclusão de Mestrado, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo anterior, por um prazo máximo de três meses, em casos excepcionais devidamente justificados pelo(a) orientador(a) e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do Programa pela CAPES.

Art. 27. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações, e o Programa informará à PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, Coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo IV **Do Regime Didático-Científico**

Seção I ***Da Estrutura Curricular***

Art. 28. O limite mínimo do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, é de:

- I- dezesseis (16) créditos em disciplinas;
- II- quatro créditos em atividades complementares.

Art. 29. As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, são distribuídas em: quatro créditos de obrigatória do curso; quatro créditos de obrigatória da respectiva linha de pesquisa; quatro créditos de optativa da linha de pesquisa; e quatro créditos de Seminário de Pesquisa, cujo detalhamento será feito em norma interna.

Art. 30. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 31. Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 28 deste Regulamento.

Art. 32. As atividades complementares serão regulamentadas em regulamento específico definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares corresponderão a quatro, divididos em dois créditos de atividades internas ao curso e dois créditos em atividades externas ao curso.

Art. 33. Os(as) estudantes do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 34. O rendimento acadêmico do(a) estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado(a) o(a) estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º Os índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, serão usados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa, conforme resolução interna.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do(a) estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 35. O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) estudante o nome do(s) programa(s) e da(s) Instituição de Ensino Superior (IES) no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação será de quatro créditos.

§ 8º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Art. 36. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 37. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Alunos(as) de graduação poderão cursar disciplinas no Programa de Pós-Graduação em História, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II **Do Desligamento**

Art. 38. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado(a) do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado(a) por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos em resolução interna;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI- não defender Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) no prazo máximo definido no inciso V do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela CPG;
- VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG;
- IX- for desligado(a) por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado(a) por decisão judicial;
- XI- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado(a).

Seção III **Do Projeto de Pesquisa, Do Exame de Qualificação e** **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM)**

Art. 39. O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os Trabalhos de Conclusão de Mestrado (TCM) estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

Art. 40. O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I- entende-se por Trabalho de Qualificação o plano geral do projeto, acompanhado de no mínimo um texto consistente, expressando revisão bibliográfica, levantamento de fontes e análises que apontem para a finalização de TCM;

- II- Comissão Examinadora: deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores(as) internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG;
- III- prazo máximo até vinte (20) meses, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir do inciso V do Art. 2º deste Regulamento;
- IV- o(a) estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até quatro meses, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela Comissão Examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.

Art. 41. Para a solicitação de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, dirigida ao(à) coordenador(a), protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo(a) orientador(a) quanto pelo(a) orientando(a);
- II- aprovação em Exame de Qualificação;
- III- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Art. 42. O formato e a estruturação do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, obedecerão às seguintes exigências:

- I- dissertação: formato clássico nos moldes dos mestrados acadêmicos;
- II- desenvolvimento de intervenções e seus produtos: nesta modalidade o(a) mestrando (a) poderá desenvolver, a partir de tema específico, elaborado em seu projeto de pesquisa de Mestrado Profissional, um amplo leque de atividades que envolvam: a) experimentação direta – oficinas de ensino; projetos artísticos; propostas de cursos de formação/extensão; peças de teatro; entre outros; b) experimentação indireta: catálogos históricos; mostras documentais; organização para uso escolar ou não de acervos de fontes – orais, imagéticas, escritas, cultura material e outros; modelo ou metodologia (aplicativos, software, modelos, maquetes, jogos); carta, mapa ou similar para uso no ensino de História e áreas afins; produção audiovisual (cinema – filmes ou documentários, programas ou projetos de rádio, TV, sites). Cada um desses produtos deverá ser acompanhado de relatório consubstanciado de sua elaboração, produção e, quando for o caso, aplicação. Nesse caso, o relatório deve constar: Introdução, justificativa teórico-metodológica, etapas de elaboração, desenvolvimento e/ou aplicação, conclusão analítica do trabalho realizado;
- III- Elaboração de materiais didáticos ou instrucionais e seus produtos (finalizados ou em protótipos/boneco/plano de trabalho). Nesta modalidade o (a) mestrando(a) poderá desenvolver, a partir de tema específico, elaborado em seu projeto de pesquisa de Mestrado Profissional, materiais tais como: cartilhas, livros didáticos, livros paradidáticos, cadernos de oficinas de ensino; metodologias de ensino; programas e propostas curriculares; livros ficcionais (relativos ao projeto/tema de pesquisa); materiais didáticos diversos para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, EJA, EAD, entre outros. Cada um desses produtos deverá ser acompanhado de relatório consubstanciado de sua elaboração, produção e, quando for o caso, protótipo/boneco/plano de trabalho. Nesse caso, o relatório deve constar: introdução, justificativa teórico metodológica, etapas de elaboração, desenvolvimento e conclusão analítica do trabalho realizado.

Art. 43. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 44. Para fins de defesa, o(a) orientador(a) deverá encaminhar à Secretaria do Programa seis exemplares do produto final e versão em meio digital.

Art. 45. O Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) será julgado por uma comissão examinadora composta por três examinadores(as), sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFG.

§ 1º O(a) coorientador(a) não poderá integrar a Comissão Examinadora.

§ 2º As comissões examinadoras do Mestrado terão um(a) examinador(a) suplente interno e um(a) suplente externo ao Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os(as) examinadores(as) de que trata o *caput* deste artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente, exceto em caso de professor(a) do corpo docente credenciado conforme excepcionalidade prevista no inciso XI do Art. 2º deste Regulamento.

§ 4º A participação dos(as) avaliadores(as) que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do(a) orientador(a) à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

Art. 46. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado(a) aprovado(a) na defesa do TCM o(a) estudante que obtiver aprovação por maioria da Comissão Examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do TCM e a sua aprovação concedem ao(à) candidato(a) o título de Mestre.

§ 4º O(a) estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada do TCM, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos(as) examinadores(as) durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a Comissão Examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

Art. 47. Para a obtenção do grau de mestre, o(a) estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 48. Para a expedição do diploma de Mestre, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do(a) Coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo(a) coordenador(a) do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros(as));
- VI- documento comprobatório de depósito do TCM na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros(as) com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros(as) com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros(as) que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 49. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo V **Da Internacionalização**

Art. 50. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo Art. 63 da Resolução CEPEC nº 1403/2016.

Art. 51. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

Art. 52. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 35 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 53. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os(as) coordenadores(as) dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) ou Conselho Universitário (CONSUNI).

§ 2º O(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II Das Disposições Transitórias

Art. 54. Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado(a) até o primeiro semestre de 2016 no Programas de Pós-Graduação em História (PPGH), nível Mestrado Profissional, enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

• • •